

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANA PAULA VIEIRA

A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA GOVERNAMENTAL NA TRANSPARÊNCIA
DE DADOS PÚBLICOS

UBERLÂNDIA
MAIO DE 2023

ANA PAULA VIEIRA

**A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA GOVERNAMENTAL NA TRANSPARÊNCIA
DE DADOS PÚBLICOS**

Artigo Acadêmico apresentada à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador: Prof. Edilberto Batista Mendes
Neto**

**UBERLÂNDIA
MAIO DE 2023**

ANA PAULA VIEIRA

A importância da auditoria governamental na transparência de dados públicos

Artigo acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Prof.

Prof.

Prof.

Uberlândia (MG), 05 de maio de 2023.

RESUMO

Com a situação de corrupção no Brasil nas últimas décadas, foi realizado uma análise dos relatórios de auditorias da Prefeitura Municipal de Uberlândia, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e da Universidade Federal de Uberlândia, o objetivo foi demonstrar a importância da auditoria governamental na transparência de dados públicos através das técnicas e leis. A pesquisa é qualitativa na abordagem, descritiva e explicativa para os objetivos e documental para os procedimentos, tendo como período de análise os anos de 2021 a 2023. As análises feitas através dos relatórios de auditorias, constatam que há órgãos que não estão sendo absolutamente transparentes, apesar das informações analisadas, não foi possível identificar fraudes nos relatórios, seriam necessárias mais evidências para esta conclusão.

Palavras-chave: Auditoria. Governamental. Transparência. Dados Públicos.

ABSTRACT

With the corruption situation in Brazil, it was carried out an analysis of the audit reports of the Prefeitura Municipal de Uberlândia, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais and the Universidade Federal de Uberlândia, the objective was to demonstrate the importance of the government audit in the transparency of public data through the techniques and laws. The research is qualitative in approach, descriptive and explanatory for the objectives and documentary for the procedures, having as period of analysis the years 2021 to 2023. The analyses made through the audit reports show that there are agencies that are not being absolutely transparent, despite the information analyzed, it was not possible to identify fraud in the reports, but more evidence would be needed for this conclusion.

Keywords: Audit. Governmental. Transparency. Public Data.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Attie (2018), a auditoria é um ramo contábil que tem como objetivo testar a eficácia do controle patrimonial instituído e formar opiniões sobre os dados. O início da auditoria ocorreu por volta do século XVII, mesmo que as pessoas não foram tituladas como auditores, estas exerciam o papel de um, pois os contadores nesta época viram a necessidade de guardar registros e efetuar uma análise das contas (ARAÚJO, 2020). Com a expansão do capitalismo em 1900, tornou-se indispensável a utilização desta rotina, visto que as empresas procuravam por investimentos externos (ARAÚJO, 2020).

Araújo (2020) explicou no sentido amplo, que a auditoria é um processo de verificação do critério estabelecido, para avaliar se este realmente foi colocado em prática, isto é, se ocorreu o que devia ter ocorrido. Pode-se estabelecer nesse entendimento que a auditoria é um conjunto de procedimentos técnicos que são colocados em prática de forma independente, com o objetivo de emitir um relatório citando se as obrigações estão sendo cumpridas e qual a forma desse cumprimento.

Os primeiros procedimentos de auditoria no Brasil foram influenciados pelo mercado internacional (ARAÚJO, 2020). Empresas internacionais que foram auditadas, possuíam subsidiárias no Brasil, com isso surgiu a demanda de controlar o processo destas (ARAÚJO, 2020).

Com a evolução dos negócios, a Administração Pública acompanhou esse desenvolvimento, e com isso, entrou em vigor a Lei nº 4.320 em 1964. Nesta Lei, foram criados os fundamentos da administração Pública no Brasil, em referência às finanças, contabilidade, orçamentos públicos e regulamentos de controle interno e externo (PEREIRA, 2021).

A auditoria governamental interna foi oficializada pela Constituição Federal (CF) em 1988 no art. 74. Com este artigo ativo, o legislador determinou a Lei nº 10.180/2001, que colocou em ordem o processo do controle interno do Poder Executivo Federal, como objetivo de funcionamento de forma sistêmica. A ordenação da Auditoria Governamental Interna está declarada no campo da União, pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (PEREIRA, 2021).

Por outro lado, há a auditoria externa, exercida pelo Poder Legislativo. De modo que a auditoria interna está pautada constitucionalmente, a auditoria externa também possui apoio na Carta Magna. O Art. 71 descreve o papel do controle externo a ser feito pelo Congresso Nacional e que o Tribunal de Contas da União (TCU) irá auxiliar o Poder (PEREIRA, 2021).

Na história do Brasil, sempre houve corrupção na política e na administração pública (HAGE, 2010). O que mudou foi a forma de como ela é vista, pois agora ela está sendo investigada de forma sistemática e satisfatória (HAGE, 2010).

A transparência na auditoria governamental é uma grande relevância, Braga (2011, p. 2) descrevia como um tema que se difundiu no Brasil devido a fatores históricos e a necessidade de análise de dados para todo o público tornou-se um caminho sem volta.

Para avaliar a eficiência do governo, verificou-se técnicas de auditoria, que são utilizadas para validar as ações governamentais e órgãos públicos (PINTO; CARNEIRO JUNIOR; SILVA, 2013).

Tendo como objeto de estudo a auditoria governamental, a pesquisa traz informações de como esta é aplicada no Brasil. O estudo tem como objetivo geral, demonstrar a importância da auditoria governamental para a transparência dos dados públicos, e o objetivo específico é o entendimento da auditoria governamental interna e externa, de como ocorre o auxílio na transparência de dados para a população brasileira e quais técnicas são usadas para mostrar eficiência.

A partir do objetivo geral e de seus objetivos específicos, a pesquisa busca responder às seguintes perguntas: Como é a estrutura de auditoria governamental? Quais técnicas são utilizadas para contribuir com a transparência de dados?

Este trabalho apresenta como justificativa ser uma fonte de análise dos relatórios de auditoria e de qual forma ocorre esse acompanhamento dentro do governo, com esse entendimento, é concedido uma melhor concepção se a inspeção está sendo eficiente e se os dados estão sendo repassados claramente. A auditoria governamental é de extrema importância, pois a partir dela os erros são identificados e corrigidos, assim, pode-se conseguir analisar com mais confiança a prestação de contas dos órgãos públicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Auditoria Governamental

A auditoria pública possui em primeiro lugar a responsabilidade social. O auditor analisa os resultados obtidos prevenindo distorções, garantindo aos cidadãos o direito de uma administração correta dos recursos públicos (ROMERO; VIEIRA, 2018).

O artigo 70 da Constituição Federal diz que a inspeção financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das corporações da administração indireta e direta serão

atribuídos pelo Congresso Nacional para controle externo, o controle interno será de responsabilidade de cada Poder (BRASIL, 1988).

O Poder Legislativo espelha os pedidos dos cidadãos no setor público, deste modo, é este poder que enfrenta a conexão do *accountability* que é criado entre o Estado e os dirigentes públicos. A auditoria tem que ser exercida com a visão de que o consumidor final serão os cidadãos, já que são eles que disponibilizam os recursos para o Estado para ser colocado em execução o bem estar de todos (BRASIL, 2011).

A Controladoria Geral da União (CGU) é o órgão público de controle interno do Poder Executivo da União, e está contido na Administração Direta que é membro da organização do governo federal (BRASIL, 2022a). Conforme o artigo 74 da Constituição Federal (1988), o CGU terá como objetivo avaliar metas descritas no plano plurianual, a realização dos programas e orçamentos governamentais, assegurar sobre a legalidade e conclusões sobre os resultados e efetuar o manuseio das operações de crédito da União.

A Lei nº 13.844/2019, foi revogada pela Medida Provisória nº 1.154/2023, nesta medida está descrita que a CGU terá competência à defesa do patrimônio líquido, controle interno e auditoria governamental, plenitude pública e privada, correção, prevenção e combate à corrupção, feitorias da ouvidoria, desenvolvimento da transparência, prevenção de nepotismo e conflitos de interesse, auxílio à gestão de risco e relação com instituições internacionais ou nacionais em assuntos que são em comum (BRASIL, 2023).

A CGU é o resultado de um histórico de evoluções da política e estruturação da Administração Pública brasileira ao decorrer do século XX, frisado pela aprovação da Lei 4.320 (PEREIRA, 2021). O Art. 75 da Lei 4.320/64 afirma que o controle de execução compreenderá a legalidade da arrecadação de receitas e despesas, a veracidade dos funcionários responsáveis pelo dinheiro público e o cumprimento do programa de trabalho em termos monetários, realização de obras e prestações de serviços (BRASIL, 1964).

O Tribunal de Contas da União (TCU) é um órgão auxiliar do Congresso Nacional, responsável por exercer o controle externo dos gastos públicos no Brasil. Sua função é fiscalizar e julgar as contas dos órgãos e entidades públicas federais, bem como avaliar a legalidade, a efetividade e a eficiência da gestão dos recursos públicos. O TCU também atua na prevenção e combate à corrupção, através da fiscalização e do controle de processos licitatórios, contratos e convênios firmados pelo governo federal (BRASIL, 2022b). Este órgão corresponde ao órgão de auditoria governamental mais alto do país. Há tribunais de contas dos Estados e municípios, e todos eles divulgam normas próprias de auditoria, porém o TCU tem vocação e preponderância para um agrupamento de normas mais robusto (PEREIRA, 2021).

A auditoria interna está atualmente organizada em uma hierarquia, o início é no Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, o próximo nível é do Governo Federal que tem como órgão operacional a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), esta secretaria tem o dever de assegurar o sistema de controle interno do Poder Executivo Federal.

As Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG), são integrantes dos órgãos da Administração Pública Federal, formam o Sistema de Controle Interno (SCI). O Artigo 14 do Decreto nº 3.591/2000, induziu a criação das Auditorias Internas Singulares (AUDIN), para a contribuição da auditoria interna. Este decreto prevê a adaptação e a sintonia do sistema (PEREIRA, 2021).

A execução das atividades de forma direta da CGU, acontece no órgão central localizado em Brasília e, indiretamente, por intermédio das Superintendências de Administração do Ministério da Economia, que há instalações em cada estado brasileiro (BRASIL, 2022a).

Pereira (2021) citou que o Controle Interno na Administração Pública não tem proprietário específico, diferente do Setor Privado que impõe qual controle esteja legal, por lei ou por norma inferior. Com a base da lei, torna-se viável o protótipo do agir dos agentes públicos como gestores.

Mas como fazer o controle externo da Administração Pública? O legislador repassa a atividade de legislação para o Tribunal de Contas da União (TCU), que é o maior representante de tribunais do Brasil. Este é um órgão da Administração Pública Federal de controle e definição colegiada, as decisões são providas de reuniões plenárias (PEREIRA, 2021).

O artigo 70 da Constituição Federal de 1988, afirma que a auditoria não se empenha às tarefas de cada Poder, isto é, a auditoria não tem a finalidade de avaliar as habilidades de cada Poder, mas se cada um desses poderes está considerando as instituições e regulamentos da Administração Pública. Um exemplo é que a auditoria não audita uma decisão do juiz, mas analisa como o juiz chegou a esta decisão, por meio de procedimentos e atos (PEREIRA, 2021).

No artigo 165 da Constituição Federal de 1988, está contido o planejamento da Administração Pública que é denominado como Plano Plurianual (PPA), este é de preparação obrigatória para a União, Estados, Distrito Federal e municípios. O PPA deve ser construído no primeiro ano de mandato do gestor, com prazo de vigência de quatro anos (PEREIRA, 2021).

Pereira (2021) observou que um dos principais elementos do planejamento é escolher qual ordem de regionalização utilizar, alguns estados optam pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao mesmo tempo que outros utilizam critérios convenientes.

Outro elemento, que talvez possa ser o mais significativo, é a despesa de capital. A Constituição define que o PPA deve ter todas as despesas de capital e suas resultantes, as

informações devem ser claras e públicas, para encaminhar para o Governo e para a sociedade (PEREIRA, 2021).

O Orçamento Público é uma das principais formas para manter a funcionalidade da Administração Pública. O Orçamento conecta o planejamento, construído em fases parametrizadas da hierarquia governamental, e a feitoria das alçadas de estrutura operacional (PEREIRA, 2021).

Pereira (2021), trouxe três destaques de alguns pontos do Orçamento Público, i) tem iniciativa exclusivamente do Presidente da República, ii) matéria exclusiva e iii) prazo de início e fim estabelecidos.

O Art. 166 da Constituição Federal, em seu §6º, aborda que os projetos de lei do orçamento anual serão enviados para o Congresso Nacional pelo Presidente da República. Isto é, o cidadão ou agente público não poderá apresentar leis que tenham como conteúdo o orçamento público (PEREIRA, 2021).

Pereira (2021) informou que no topo, há o Governo Federal, que redigi o Orçamento da União, englobando os orçamentos do poder legislativo, executivo e judiciário. Este orçamento envolve todas as despesas e receitas necessárias para a continuação do trabalho do mecanismo público.

O primeiro passo para a finança pública é o entendimento do equilíbrio das despesas públicas e o financiamento delas. No ato, não se paga uma despesa com crédito orçamentário, mas sim, quita-se uma despesa com recurso financeiro disponível (PEREIRA, 2021).

Pereira (2021) disse que a Dívida Pública são as obrigações que a figura pública tem com terceiros para cobrir a falta de caixa ou investimentos de longo prazo.

Há dois tipos de dívidas na Lei nº 4.320 /64, a dívida flutuante e a fundada. A última é quando um prazo é superior a 12 meses, o pagamento do principal é criado a partir de uma operação de crédito ou obrigação atribuída em circunstância da lei. A primeira diz respeito quando o prazo é inferior a 12 meses, e o pagamento pode ser realizado sem a aprovação do legislativo, há quatro formas de dívida flutuante, i) restos a pagar, ii) serviços de dívida a pagar, iii) depósito de terceiros e iv) depósitos em tesouraria (PEREIRA, 2021).

A Dívida Pública é um dos focos da auditoria governamental, pois apresenta alta risco. Até os dias atuais (2023), a legislação é restringida, por isso, a auditoria está sempre analisando o cumprimento desta. A legislação determina critérios para a denominação do que será dívida flutuante e fundada (PEREIRA, 2021).

Para Pereira (2021), a auditoria executa suas habilidades, no que diz respeito a governança no setor público, analisando se os elementos da governança estão em

comportamento desenvolve. É onde verifica-se a efetividade da auditoria interna, se o gestor atende às demandas da legislação sobre a transparência das informações públicas, e se a equipe segue as condições técnicas.

A auditoria tem sido utilizada há muito tempo pelos poderes aptos para manter a memória, fiscalização e controle das informações na Administração Pública, e sua consolidação fortalece a ferramenta de controle e avaliação na gestão pública, ao promover transparência, credibilidade e ética nas transações financeiras do gestor público (BATISTA; SILVA; DA SILVA, 2016).

2.2 Lei da Transparência

A transparência é um termo que se espalhou pelo Brasil, devido a fatos históricos. A sociedade demanda o acesso à informação, por circunstâncias democráticas, no sentido de tornar a gestão de órgãos públicos uma conduta cotidiana (BRAGA, 2011).

A Lei da Transparência (Lei nº 12.527/2011), também conhecida como Lei do Acesso à Informação é uma legislação que estabelece a obrigação de órgãos e entidades públicas divulgarem informações referentes às suas atividades de forma clara e acessível à população. Ela estabelece o direito de acesso à informação por qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo para solicitá-la (BRASIL, 2011).

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) também possui disposições relacionadas à transparência, exigindo que os órgãos públicos divulguem suas contas e balanços financeiros de forma regular e acessível à população (BRASI, 2000).

Em 2003, a transparência no Brasil era praticamente oculta. Em 2004, foi criado o Portal da Transparência, que é um dos sites mais completos do mundo para tais divulgações. Por este portal, é concebível o acompanhamento da movimentação financeira do governo federal (HAGE, 2010).

O Quadro 1 é o resultado de um aparelho estatal robusto, em uma sociedade que requisita por um funcionamento adequado e transparente do instrumento público. A necessidade de controle não é apenas pelo tamanho do Estado, mas sim pela complexidade das atividades atribuídas ao tal (BRAGA, 2010).

Quadro 1 – Controles existentes no modelo pátrio

Controle	Principais atribuições	Atores	Característica principal
Externo	Julgar e fiscalizar as contas	Poder Legislativo e Tribunal de Contas	Independência
Social	Acompanhamento da execução da gestão	Instâncias de representação popular	Representatividade
Interno	Avaliar a gestão, fiscalizar e apoiar o controle externo	Órgão do Sistema de Controle Interno	Proximidade a gestão
Primário	Prever e abrandar riscos na execução	Gestor da Unidade	Integrado a gestão

Fonte: Adaptado Marcus Vinicius de Azevedo Braga (BRAGA, 2010).

A Constituição Federal (1988) declara que o poder descende do povo, sendo assim, o cidadão não exerce seu papel na política somente por votos. A demonstração do poder pode ser feita através de aceitação ou rejeição de uma proposta, decisão de uma lei antes de elaborada e a disposição de criação de leis.

Ao eleger pessoas para ocupar cargos políticos, os cidadãos devem analisar se os projetos que foram expostos nas campanhas estão sendo cumpridos durante o mandato, para isso, os cidadãos podem participar de audiências públicas, presenciar debates de projetos de lei nas Casas Legislativas, e como já mencionado anteriormente, a Lei da Transparência permite que os cidadãos vejam os gastos públicos e para onde os recursos serão destinados. Além disso, o cidadão que tomar ciência de qualquer indício ou prática irregular feita pelo gestor público, pode enviar o fato para o Ministério Público. Com o conhecimento das possíveis falhas, o Ministério Público pode levantar denúncias e encaminhar para o Tribunal de Contas (BRASIL, 2022).

Ademais, a Lei 13.460/2017 é uma lei federal brasileira que designa normas para a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados pela administração direta e indireta de qualquer esfera do governo. A Lei tenciona sofisticar a relação entre a administração pública e seus usuários, proporcionando a transparência e prestabilidade na qualidade dos serviços prestados. Esta Lei impõe a obrigatoriedade da criação de ouvidorias pelos órgãos e entidades públicas e a definição de prazos para os cidadãos obterem a resposta de seus questionamentos.

2.3 Técnicas de Auditoria Governamental

Seja auditoria interna ou externa, todos os órgãos de auditoria governamental requerem um planejamento para que se dê início a uma auditoria (PEREIRA, 2021). A INTOSAI atesta

que o planejamento dever ser feito para garantir que a auditoria seja executada com alta excelência, de modo econômico, eficiente, efetiva e com tempestividade (ISSAI, 3.000/3.3, 2004).

O Planejamento pode ser elaborado de formas variáveis, desde que sejam atendidos as normas impostas e os tipos de execução da auditoria, a orientação do órgão de fiscalização e controle é que não há tempo máximo para ser elaborado um planejamento, o importante é conter todas as atividades que são realizadas na auditoria (BRASIL, 2011).

Para Pereira (2021), a análise do objeto da auditoria determina que os integrantes do trabalho obtenham informações relevantes do objeto a ser auditado, estes podem ser solicitados a própria entidade que será auditada. Algumas técnicas necessitam ser utilizadas para estruturação e coerência do planejamento, como o exame documental, mapeamento de processos, entrevistas e análise SWOT. A primeira atividade está relacionada ao controle interno da organização, as demais tarefas demonstram a abrangência e a extensão do trabalho.

Segundo o TCU (BRASIL, 2011) o planejamento deve possuir, i) o objetivo e escopo da auditoria, ii) o universo e amostra a serem examinados, iii) os procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, os critérios de auditoria, as informações requeridas e suas fontes, as etapas a serem cumpridas com respectivos cronogramas e iv) a quantificação dos recursos necessários à execução do trabalho.

Pereira (2021) citou que as três principais fases da auditoria são i) o planejamento, ii) a execução e iii) o relatório, quando é validado os cenários é emitido um documento que concede o início da auditoria.

As técnicas de auditoria governamental amparam a realização de um procedimento executada (BRASIL, 2011). O Quadro 2 exhibe alguns exemplos de procedimentos e quais as técnicas de auditorias são aplicadas:

Quadro 2 – Técnicas de Auditoria

Técnicas de auditoria	Procedimento
Entrevista	Caso não seja validada a veracidade da empresa auditada, entrevistar pessoas próximas para obter informações.
Inspeção Física e Revisão Analítica	O consumo ou distribuição de bens devem ser validados através de documentos fiscais, faturas e entrada em estoques.
Exame Documental	Identificação de erros nos documentos fiscais, verificar se: há o número da AIDF, os dados da gráfica e a faixa de numeração autorizada para o impresso no rodapé ou na lateral direita.

Fonte: Adaptado de Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2011).

Pereira (2021) citou que ao decorrer do trabalho de auditoria é encontrado algo significativo, consideramos como um achado de auditoria, é analisada a causa e efeito deste. O achado de auditoria dirige ao auditor a proposta da melhoria do procedimento administrativo. Este achado só existe se houver evidência, e para considerar uma evidência existem quatro tipos de elementos, i) validade, ii) confiabilidade, iii) relevância e iv) suficiência.

O TCU tem a finalidade de fiscalizar órgãos públicos e também ações governamentais de interesse social, e para esse objetivo utiliza-se diversas técnicas de auditoria (PINTO; CARNEIRO JUNIOR; SILVA, 2013). O Quadro 3 demonstra as técnicas de auditorias:

Quadro 3 – Técnicas de Auditoria Governamental

Técnicas de auditoria	Descrição
Mapa de Processos	Diagrama contendo a sequência de atividades e todos os detalhes.
Circularização	É a confirmação de terceiros de fatos justificados pela entidade.
Conferência de cálculo	Objetiva a conferência das operações que envolvem cálculos.
Inspeção	Constatar a existência ou não existência do item ou objeto.
Observação	Avaliar através da visão procedimentos que estão sendo executados por outros.
Análise Documental	Comprovar transações feitas pela organização.
Conciliação	Verificação de saldo das contas sintéticas com as contas analíticas.
Entrevista	Elaboração de pergunta para quesitos definidos.
Análise de Contas Contábeis	Analisar transações que geram lançamentos em conta contábil.
Revisão analítica	Vistoriar o proceder de valor significativos.
Indagação Escrita	Elaborações de questões por meio de um ofício, a fim de obter as respostas por escrito.
Extração eletrônica de dados	Requerimento de dados extraídos de sistemas.
Cruzamento eletrônico de dados	Corroboração automática de dados extraídos com um parâmetro específico.

Fonte: Adaptado de Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2011).

Há também os papéis de auditoria, que são chamados de documentação de auditoria, são um conjunto de documentos feitos ao decorrer do trabalho ou recebidos de terceiros, estes sustentam as evidências (PEREIRA, 2021).

Outro assunto de extrema importância é a comunicação do auditor, o Tribunal de Contas da União considera indispensável os seguintes critérios para ter uma comunicação efetiva, i) clareza, ii) convicção, iii) concisão, iv) completude, v) exatidão, vi) relevância, vii) tempestividade e viii) objetividade (PEREIRA, 2021).

Pereira (2021) disse que acompanhando o desempenho da auditoria governamental, para a estrutura e matéria da comunicação há normas. Para a INTOSAI (ISSAI 400), alguns preceitos

devem ser seguidos como título, assinatura e data, objetivos e escopo, integridade, destinatário, identificação do assunto, fundamento legal, indicação de conformidade com as normas e tempestividade.

Pereira (2021) complementou que para relatórios de auditoria feitos pela Controladoria Geral da União (CGU), as peças de estrutura são a introdução, objetivo, achados de auditoria, conclusão, recomendações e plano de ação, manifestação da unidade analisada.

Encerrando-se o trabalho e emitido o relatório de auditoria, o próximo passo é o acompanhamento das recomendações que foram repassadas (PEREIRA, 2021).

3 METODOLOGIA

A pesquisa se caracteriza como qualitativa, pois a pesquisa ocupa o reconhecido lugar entre as várias possibilidades de se estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas intrincadas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes. Esse tipo de pesquisa acessa por meio de instrumentos de coleta apropriados, opiniões, experiências, percepções, atitudes, conceitos e os significados atribuídos pelo sujeito da pesquisa (GODOY, 1995).

Quanto ao objetivo, este projeto busca assuntos sobre a auditoria governamental de forma descritiva, pois analisa conceitos e técnicas da auditoria governamental brasileira no âmbito municipal, estadual e federal. A pesquisa também apresenta características de formas explicativas, pois pretende-se esclarecer as técnicas utilizadas pela auditoria governamental para obtenção da transparência de dados. Gil (2008), salienta que as pesquisas descritivas têm como objetivo estudar as características de um grupo ou estabelecer relação entre variáveis, e a pesquisa exploratória pretende identificar fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos.

Através da pesquisa bibliográfica, sendo caracterizada como documental, pois busca novas descobertas e gera conhecimento com estudos já feitos, ela coloca-se como uma alavanca do aprendizado, provocando a exploração em diferentes áreas do conhecimento (BRITO; DE OLIVIERA; DA SILVA, 2021).

Para este trabalho, foi feita a coleta de dados através dos planejamentos e relatórios de auditorias das três esferas: municipal, estadual e federal. Para a esfera municipal foi analisada o Plano de Auditoria Anual de 2023 e o Relatório de Auditoria 2022 da Prefeitura Municipal de Uberlândia. Para a esfera estadual, foi analisado a prestação de contas anual de 2021 da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. E para a esfera federal, foi analisado o Plano de

Auditoria Interna 2023 e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2022 da Universidade Federal de Uberlândia.

4 RESULTADO E ANÁLISES

4.1 Prefeitura Municipal de Uberlândia

Ao entrar no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia, há um módulo visível do Portal da Transparência, onde há vários tópicos para listagem do que está sendo fornecido para o cidadão. Esta divulgação está em respeito à Lei da Transparência, pois é exposto os gastos e os planos da Prefeitura.

A Prefeitura Municipal de Uberlândia, possui o Plano de Auditoria Interna (PAINT), que são os instrumentos de planejamento que conduzem as auditorias da Controladoria-Geral. Estes planos devem ser autorizados pela autoridade máxima, e que podem sofrer alterações durante sua execução. O PAINT de 2023 já foi disponibilizado, ao analisar o arquivo, verifica-se que o município tem ciência da orientação da Controladoria Geral da União, é disponibilizado o link do repositório da auditoria baseado em riscos fornecidos pela CGU.

No arquivo, é exposto um quadro informando qual o tipo de avaliação que será feita nos projetos previstos, os tipos são i) atendimento aos órgãos externos, ii) acompanhamento/avaliação, iii) planejamento/auditoria interna. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, possui uma Instrução Normativa nº 04/2017, que descreve os itens do Controle Interno que devem ser analisados pelas prefeituras. No arquivo, há outro quadro com estes itens e o tipo de procedimento que será feito, os tipos são i) avaliação, ii) acompanhamento, iii) acompanhamento sobre demonstrações contábeis, iv) auditoria e v) avaliação. Por último, há um quadro que descreve os projetos prioritários que estão previstos para 2023.

Já foi disponibilizado o Relatório Anual de Controle Interno de 2022, verifica-se que na introdução já é citado as associações que compõem a Controladoria Geral do Município de Uberlândia, que tem fundamento na Lei Municipal nº 13.072/2019. Além disso, também é informado que a Controladoria possui a Ouvidoria, que recebe as exigências da população, estas atividades estão previstas Lei Federal nº 13.460/2017, e pelos Decretos Municipais nº 18.389/2019, nº 18.651/2020 e nº 18.810/2020.

No tópico de Auditoria Interna, é descrito que a auditoria ocorreu conforme foi previsto no PAINT, foram descritos os projetos e para cada um foi especificado o objetivo e o motivo pelo qual foi auditado.

Em outro tópico, é possível analisar informações referentes à Transparência, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e a Controladoria Geral da União (CGU), acompanhou as auditorias, fiscalizações de prestação de contas, inspeções, tomadas de contas especiais, além de outras demandas que surgiram no decorrer do exercício. O Município de Uberlândia foi examinado pelo Programa Nacional de Transparência Pública, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCEMT), Uberlândia obteve o nível de Transparência em 89,59%, que é considerado nível ouro.

Neste Relatório de Controle Interno também é colocado o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária, resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, todos os textos são de fácil entendimento e os valores são expostos em quadro, que são visivelmente claros e objetivos.

Há um tópico somente para a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, neste é exposto o valor total da alienação, que foram depositados em conta bancária para facilitar o controle, uma parte do resultado foi para aplicação em investimento de aquisição de novos bens no exercício de 2022, em cumprimento com a Lei da Responsabilidade Fiscal.

Ademais, neste relatório foi informado que Prefeitura Municipal de Uberlândia aderiu a Lei Estadual nº 23.422/2019, que autoriza os municípios a realizar operações de crédito e ceder direitos creditórios como medida para reequilibrar suas finanças, em decorrência do atraso de transferências obrigatórias pelo Estado.

4.2 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), traz explícito um tópico de Transparência, neste tópico pode ser visto o cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência), há links que podem ser visitados para entender como funciona o processo de solicitação de informação.

Em outra parte, pode ser visto os programas e ações que estão vigentes da JUCEMG, o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e Proposta Orçamentária estão diretamente ligadas com o Portal da Transparência de Minas Gerais.

A prestação de contas anual de 2022 ainda não foi disponibilizado, portanto, foi analisado a prestação de 2021. Na introdução do relatório, é informado que os trabalhos foram executados conforme normas e procedimentos de auditoria, juntamente com provas em registros e documentação necessária para julgamento e que, durante o exercício de 2021, foram remanejadas algumas ações aguardadas pela Auditoria, o motivo para este fato é a pandemia do Coronavírus que dificultou o trabalho.

Em 2021, não foram emitidos os Relatórios Preliminares de Auditoria, não houve o planejamento de auditoria. Ao observar os tópicos do Relatório de Auditoria emitido em 2021 e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) é feito um breve resumo do conceito dos dois relatórios e é mostrado em uma tabela quantos relatórios foram emitidos, há uma observação que o resultado do monitoramento está no final do arquivo.

Ao analisar as últimas páginas do arquivo, não é explícito o relatório com os resultados das auditorias, somente o número documento é exposto, não há um protocolo para obter as informações com o parecer da auditoria.

Ademais, a JUCEMG disponibiliza em outros tópicos o Relatório da Gestão, as demonstrações contábeis, saldo em tesouraria, relatório de inventário financeiro e extrato bancário, porém este último, só é disponibilizado do mês de dezembro.

4.3 Universidade Federal de Uberlândia

O site da Universidade Federal de Uberlândia apresenta um módulo de Transparência e Prestação de Contas, ao entrar, é possível analisar o parecer da prestação de contas de 2021, o de 2022 ainda não foi disponibilizado. Este parecer foi estabelecido pela Controladoria Geral da União (CGU), a elaboração do parecer é com base no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), Resultados da Gestão, implementação da Governança, Sistemas de Custos e Demonstrações Financeiras e Contábeis, com base nestas formalizações, foi realizado a opinião geral sobre os trabalhos executados.

Além disso, este parecer informa que o escopo da auditoria foi executado com base no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e com as normas internacionais de auditoria interna, para obtenção de um nível admissível de segurança.

Na conclusão do parecer, a equipe aponta o carecimento de melhoria nos controles, aquisição de um sistema de custeio e um desenvolvimento nos trabalhos de Governança, mas

salienta que estes pontos não interferem na segurança, sendo assim, a UFU não apresentou riscos nos controles internos.

No tópico Fiscalização de Órgãos de Controle, é informado que a UFU possui a Auditoria Geral (AUDIT) que acompanha as fiscalizações realizadas pela GCU e TCU. Neste tópico é apresentado as demonstrações contábeis, os projetos, repasse e transferências de recursos, execução orçamentária e financeira, serviço de informação ao cidadão, relatório da gestão, entre outros.

No módulo de Relatório de Gestão, há uma parte para Legislação e Normas, onde é colocado todas as normas referentes à Lei da Transparência, Regimento Interno da Auditoria Geral da UFU, Manual de Orientações da Atividade de Auditoria Interna Governamental, instruções da GCU, decretos que a UFU adota, e ainda, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A UFU disponibiliza o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT). O PAINT de 2023 já foi disponibilizado, ao analisar o arquivo, é observado que há um título de metodologia, onde é apresentado o escopo. O escopo da auditoria foi elaborado com sustentação nos critérios de relevância, criticidade e materialidade, refletindo a Matriz de Macro Riscos Estratégicos da UFU. E para cada critério, é discorrido sobre o conceito e a aplicabilidade. Além disso, é disponibilizado um quadro onde mostra o tipo de serviço a ser feito com o objeto da auditoria e o seu objetivo, também é informado o mês de início e fim.

Ao analisar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), foi disponibilizado o de 2022, este relatório tem o objetivo que mostrar quais os resultados dos trabalhos previstos no PAINT. O RAINR mostra um quadro com os autores que executaram os serviços e a horas que foram utilizadas, foram concluídas 90% dos trabalhos previstos no PAINR/2022, visto que, duas ações tiveram que ser remanejadas.

Foram disponibilizados quatro Relatórios da Auditoria Interna, i) Melhoria no processo de pagamento das faturas de energia, ii) Inventário Anual, iii) Análise do Sistema Eletrônico de Informações utilizado pela Universidade Federal de Uberlândia em atendimento ao Acórdão nº 484/2021 - TCU – Plenário e iv) Análise do Sistema Eletrônico de Informações. Ao entrar em cada relatório, é aberto uma página com todos os processos/documentos referente a cada relatório, é possível ver qual o tipo de documento, a data e qual unidade responsável pela auditoria. Os relatórios são documentos assinados eletronicamente, e possuem uma introdução informando do que se trata e as informações obtidas através da execução do trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo analisar os relatórios de auditoria da Prefeitura Municipal de Uberlândia, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a Universidade Federal de Uberlândia, para mostrar a importância da auditoria governamental e se estes órgãos apresentam transparência de seus dados públicos, e quais as técnicas são utilizadas.

A Prefeitura Municipal de Uberlândia, atende às normas de transparências previstas em lei, o cidadão consegue consultar os relatórios facilmente. A Prefeitura disponibiliza o PAINTE que corresponde a etapa de planejamento e o Relatório de Controle Interno que corresponde à etapa final, os dois relatórios apresentam informações com as técnicas utilizados para cada projeto e informações relevantes que precisam ser esclarecidas ao público, também é informado se o que estava previsto no PAINTE foi executado durante o exercício.

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, esclarece as normas e leis referentes à transparência, porém, não foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria em 2021. Foram localizados o RAINTE e o Relatório de Auditoria, mas os dois relatórios apresentam informações imprecisas, com pouco conteúdo, o que dificulta a análise dos cidadãos e a clareza do parecer da auditoria. No entanto, são disponibilizados demonstrações contábeis e outros relatórios.

A Universidade Federal de Uberlândia foi o órgão que mais exerceu a transparência nas suas divulgações, pois, o site apresenta todas as Leis referente à transparência, todos os decretos e regulamentos que a UFU utiliza para contribuir na compreensão de seus dados. A UFU emite o PAINTE informando o planejamento da auditoria que contém tópicos relevantes conforme a Matriz e Macro Riscos Estratégicos UFU, e após o exercício é emitido o RAINTE, que exibe se todos os pontos informados no PAINTE foram executados. Além disso, é emitido o Relatório da Auditoria Interna e também, o Parecer de Prestação de Contas que contém pontos de melhoria identificados e o parecer final dos auditores, notificando se há algum risco no controle interno do órgão.

Pelo presente trabalho somente com base nos relatórios disponibilizados pelos órgãos, não foi possível afirmar que os resultados estejam totalmente transparentes com seus dados públicos e que as técnicas de auditoria estão sendo eficazes, sendo necessárias informações complementares e uma análise detalhada das informações anunciadas.

Sugere-se que possa ser realizado uma pesquisa relacionando a importância dos relatórios de auditorias com a transparência de seus dados públicos e as técnicas utilizadas, com a finalidade de identificar possíveis falhas ao transmitir estes dados.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Adriano Santos. **Auditoria I**. Salvador: UFBA. Faculdade de Ciência e Contábeis. Superintendência de Educação a Distância, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/32062>. Acesso em: 31 jul. 2022.

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

BATISTA, Daniel Gerard; SILVA, Francisco Mário; DA SILVA, Rosangela Gomes. Leis dos crimes contra finanças públicas: a auditoria como ferramenta de controle e avaliação para aprimorar a gestão pública. **Revista Mineira de Contabilidade**, v. 4, n. 32, p. 6–10, 2016. Disponível em: <https://revista.crcmg.org.br/rmc/article/view/381>. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. A auditoria governamental como instrumento de promoção da transparência. **Jornal de Políticas Educacionais**, v. 5, n. 9, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mai. 2023.

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). **Relatório de Gestão: Exercício 2021**. Brasília, DF: CGU, 2022. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/67793>. Acesso em: 02 de mai. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Lei da Responsabilidade Fiscal**. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp101.htm. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei da Transparência**. Brasília, DF: palácio do Planalto, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Lei da proteção e defesa dos direitos do usuário**. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm. Acesso em: 03 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Lei da Transparência**. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.154, de 1 de janeiro de 2023. **Medida Provisória da Organização Básica dos Órgãos da Presidência da República e dos Ministérios**. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1154.htm#art72. Acesso em: 05 mai. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Auditoria Governamental**. Brasília, DF: Instituto Serzedello Corrêa, 2011. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/proaudi.htm> Acesso em: 05 mai. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Conhecendo o Tribunal**. Brasília, DF: Biblioteca Ministro Ruben Rosa, 2022. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/conhecendo-o-tribunal.htm>. Acesso em: 02 de mai. 2023.

BRITO, Ana Paula Gonçalves; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; DA SILVA, Brunna Alves. A importância da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento de pesquisas qualitativas na área de educação. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 44, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2354>. Acesso em: 31 jul. 2022.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**, v. 35, p. 20-29, 1995.

HAGE, Jorge. **O governo Lula e o combate à corrupção**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

PARTICIPAÇÃO política do cidadão vai além do exercício do voto. **Tribunal Regional Eleitoral – SP**. Publicação: 04 fev. 2021, atualizado: 18 ago. 2022. Acesso em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Fevereiro/participacao-politica-do-cidadao-vai-alem-do-exercicio-do-voto>. Acesso em: 02 mai. 2023.

PEREIRA, Jeronimo Rosário Tanan. **Auditoria Governamental**. Salvador: UFBA. Faculdade de Ciência e Contábeis. Superintendência de Educação a Distância, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/35487>. Acesso em: 31 jul. 2022.

PINTO, Valdir Miranda; CARNEIRO JUNIOR, Moacir; DA SILVA, Wesley Vieira. Auditoria na administração pública: análise comparativa das técnicas empregadas para avaliação das ações governamentais. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 12, n. 22, p. 177–192, 2013. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/8666>. Acesso em: 31 jul. 2022.

ROMERO, Enrique Duarte; VIEIRA, Camila Torrico. A auditoria como instrumento na gestão pública. **Anais - encontro científico de administração, economia e contabilidade**, v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/ecaeco/article/view/3253>. Acesso em: 31 jul. 2022.